

ANO 2007

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 91/2007

OBJETO Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/11/2007

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26/11/2007 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3675/2007

Lei nº 3.724, de 28 de novembro de 2007.

Projeto de Lei nº 91/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3724 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município a entidade civil de interesse público no município que os utilize no tipo de serviço que presta, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito da municipalidade, nos termos do art. 146 a 154 do Código de Postura do Município (Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991), a entidade civil de interesse público no município que os utilize no tipo de serviço que presta.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a arcar com todas as despesas com alimentação, medicamentos e tratamentos dos animais doados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de novembro de 2007.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de novembro de 2007.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/776/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, **com emenda**, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/11, o Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município a entidade civil de interesse público no município que os utilize no tipo de serviço que presta, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3675/2007.

Atenciosamente.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3675/2007

Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município a entidade civil de interesse público no município que os utilize no tipo de serviço que presta, e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito da municipalidade, nos termos do art. 146 a 154 do Código de Postura do Município (Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991), a entidade civil de interesse público no município que os utilize no tipo de serviço que presta.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a arcar com todas as despesas com alimentação, medicamentos e tratamentos dos animais doados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de novembro de 2007.

Edson
Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens
Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio
Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, autoria do vereador Fábio Campanelli.

Ementa: Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, autoria do vereador Fábio Campanelli.**

Ementa: Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regulamentação

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa nº 01/2007, autoria do vereador Fábio Campanelli.**

Ementa: Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
deprisa de e const. maioridade
.....

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2007 AO PROJETO DE LEI Nº 91/2007. Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro – CIEB e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca da EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por doação de semoventes (animais) recolhidos ao depósito do município que não são mais retirados por quem de direito.

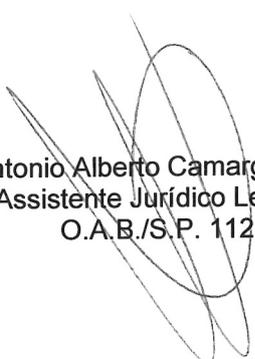
Tendo em vista que o parecer acerca do assunto em tela já foi exarado e encontra-se nos autos do processo legislativo, destaco que a presente manifestação se limita à EMENDA de iniciativa legislativa.

Assim, levando em conta que a EMENDA pretendida pelo legislador tem em mira ampliar o rol das entidades eventualmente donatárias dos animais referidos no projeto, permitindo assim que não só o CIEB, mas sim todas as entidades civil de interesse público, desde que se utilizem dos animais referidos, se beneficiem das eventuais doações.

2 – De tudo, pois, concluo que inexistentes os riscos de ofensa ao interesse público e tão pouco à iniciativa do Poder Executivo, em razão do que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos em relação à EMENDA.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE da EMENDA proposta, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2007.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 29/11/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 14865/2007

DATA: 09/11/2007 HORA: 16:14:41

ORIG: VEREADOR FÁBIO CAMPANELLI

ASS.: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº91/2007

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2007

Emenda de autoria do Vereador Fábio Campanelli, que dá nova redação à ementa e ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 91/2007, autoria do Poder Executivo.

1. A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DO MUNICÍPIO A ENTIDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO, QUE OS UTILIZEM NO TIPO DE SERVIÇO QUE PRESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. O caput do artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito da municipalidade, nos termos do art. 146 a 154 do Código de Postura do Município (Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991) a entidade civil de interesse público no município, que os utilizem no tipo de serviço que presta.

Bebedouro, Capital da Laranja, 09 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
VEREADOR - PTB

JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa tornar o projeto mais justo, posto que a CIEB não é a única entidade do município a utilizar animais no serviço de equoterapia e, com o passar dos anos, nada impede que outras surjam. Ainda, desta forma, o Poder Executivo fica a vontade para escolher a entidade que, na ocasião da doação, melhor convier aos propósitos do município no atendimento comunitário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ~~Redação~~ ao Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

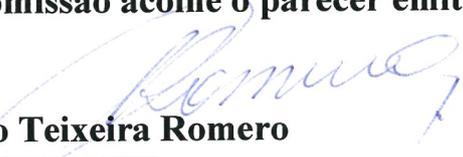
A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

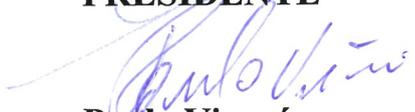
Regulandade
.....
.....

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.


Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 91/2007, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro de Equoterapia de Bebedouro - CIEB - e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 91/2007. Autoriza a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito do município ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro – CIEB e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por doação de semoventes (animais) recolhidos ao depósito do município que não são mais retirados por quem de direito.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para “alienar por doação” os semoventes recolhidos ao depósito municipal. A doação visada não põe em risco o interesse público, dado que somente os animais abandonados, recolhidos ao depósito municipal e não retirados depois dos proclamas de costume é que serão objeto de doação.

3 – Quanto às medidas legais administrativas suplementares à “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, tais como a “LICITAÇÃO” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” creio desnecessárias em razão das peculiaridades do caso concreto, mormente porque, tais providências somente onerariam os cofres públicos.

4 – De tudo, pois, conclui-se que inexistentes os riscos de ofensa ao interesse público, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de outubro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de outubro de 2007.

OEP/659/2007/orm

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 14792/2007
DATA: 26/10/2007 HORA: 16:50:05
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/659/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar os animais apreendidos e recolhidos ao depósito da municipalidade, nos termos do art. 146 a 154 do Código de Postura do Município (Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991) ao Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro – CIEB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.915.097/0001-13, sediado à Rua Dr. Brandão Veras, nº 488, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

A doação de trata o presente expediente legislativo é necessária, pois o donatário possui toda uma estrutura adequada para tratar e alimentar esses animais, haja vista que quando apreendidos e recolhidos ao depósito da municipalidade não têm todo cuidado de que necessitam.

Eram estes os motivos que havíamos

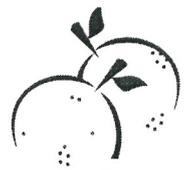
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

EDSON ANTÔNIO PEREIRA

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA.

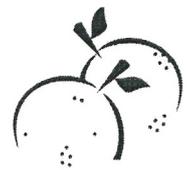
“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 91 /2007.

Pedido de vistas em 05/11/07

Pelo (a) Vereador Rubens
Marcondes de Oliveira

APROVADO EM 26/11/07

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE ANIMAIS
APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO
DEPÓSITO DO MUNICÍPIO AO
CENTRO INTEGRADO DE
EQUOTERAPIA DE BEBEDOURO –
CIEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

HELIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a
proceder a doação de animais apreendidos e recolhidos ao depósito da
municipalidade, nos termos do art. 146 a 154 do Código de Postura do
Município (Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991) ao Centro
Integrado de Equoterapia de Bebedouro – CIEB, inscrita no CNPJ/MF sob o
nº 04.915.097/0001-13, sediado à Rua Dr. Brandão Veras, nº 488, Centro,
nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º O donatário ficará obrigado a arcar
com todas as despesas com alimentação, medicamentos e tratamentos dos
animais doados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente
Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no
orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de outubro de 2007.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”



**CENTRO INTEGRADO
DE EQUOTERAPIA
BEBEDOURO**

FLS.	05 / 18
MICROFILMADO SOB N. 1671	

ESTATUTO SOCIAL

B

Camara Municipal Bebedouro
16

CIEB - CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objetivos e Missão.

FLS.	06 / 18
MICROFILMADO SOB N.º	
1671	

Art. 1º - O CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO também designado pela sigla CIEB, é um Centro de Reabilitação, Pesquisa e Extensão atuando com Equoterapia, Hipoterapia e Equitação Terapêutica, constituído em 27 de setembro de 2001, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, terapêutico, educacional, cultural, e assistencial, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o CIEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, gênero e ou religião.

Parágrafo único - O CIEB dedicará suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras empresas e ou organizações sem fins lucrativos e de órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - O CIEB tem por objetivo:

- a) Utilização do cavalo como instrumento básico de trabalho de uma equipe multidisciplinar de profissionais ligados à área da Saúde, da Educação, Esportes e da Equitação, para atender pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais e pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente crianças e adolescentes, proporcionando condições para uma melhor adaptação frente aos problemas físicos, neurológicos e psicológicos, assim como as demais patologia indicadas nos estudos e pesquisas do setor de equoterapia.
- b) Dar condições básicas ao praticante portador necessidades educativas especiais para que possa desenvolver o seu potencial cognitivo, intelectual e social, respeitando suas limitações e visando sua eficaz reintegração à sociedade.
- c) Desenvolver técnicas de trabalho para as diversas patologias e avaliar os progressos alcançados.
- d) Atuar junto de órgãos oficiais e da iniciativa privada nas áreas da saúde, e educação e esporte visando capacitar pessoas inseridas no processo de reabilitação ao uso de drogas, atuando para a sua re-inserção social, profissional e melhoria de qualidade de vida.



Carreira Municipal Bebedouro
15

- e) Atuar com programas específicos para a Terceira Idade.
- f) Manter programas de equitação voltadas para o atendimento pessoas portadoras de necessidades especiais visando sua inclusão nas Olimpíadas Especiais , Para Olímpicas e práticas esportivas deste gênero.

Art. 4º - A Missão do CIEB visa resgatar do(a) praticante seu potencial, para posteriormente trabalhar os aspectos de maior dificuldade. O trabalho do CIEB esta centrado na aquisição da auto estima e satisfação, onde considera a estimulação da auto imagem positiva e benéfica do trabalho da Equoterapia, sem se esquecer dos aspectos lúdicos deste , que torna, principalmente, um momento de satisfação, descontração e realização.

Parágrafo único – Através da equitação, princípio norteador da missão, o CIEB desenvolverá os aspectos da Saúde, Educação e do Esporte, visando resgatar tanto no praticante, como em todas as pessoas envolvidas neste processo, seu potencial para um melhor enfrentamento dos desafios.

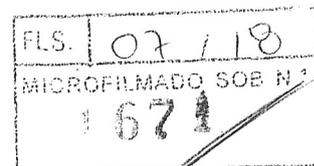
Art 5º - O CIEB será regulado pela legislação em vigor, pelo presente estatuto e por regimento interno.

Art. 6º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades, o CIEB será organizado em tantos departamentos e/ou comissões que se fizerem necessárias e que são regidas por regulamentos específicos, a serem provados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Da organização e administração e Regimento Interno

Seção I Da Organização Geral



Art. 7º - O CIEB terá a seguinte estrutura:

- a) composta por voluntários(as):
 - I. Assembléia Geral
 - II. Diretoria Executiva
 - III. Conselho Fiscal
 - IV. Conselho Consultivo
- b) composta por profissionais remunerados:
 - I. Gerência Administrativa
 - II. Gerência Técnica
 - III. Consultorias
- c) sistema de normas
 - I. Regimento Interno
 - II. Estatuto



FLS.	08/18
MICROFILMADO SOB N.º	
1671	

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, composta exclusivamente por associados no gozo de seus direitos associativos, reunir-se-á ordinariamente a cada ano, sempre no mês de janeiro, em sua segunda quinzena, para apreciar, discutir e aprovar os relatórios e balanços do exercício recém findo.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer matéria relevante de interesse da associação, devendo ser obrigatoriamente para:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;**
- II. Destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, elegendo os respectivos substitutos pelo prazo que sobejar para os respectivos mandatos;**
- III. Decidir sobre a dissolução da associação e sobre a destinação de seus bens;**
- IV. Aprovar quaisquer alterações no Estatuto Social;**
- V. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;**

§1º - As decisões das Assembléias Gerais que trata o inciso II e IV serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§2º - A decisão da Assembléia Geral que trata o inciso III, será exigido um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) associados, ainda que em Segunda convocação;

§3º - Para acompanhar o processo de dissolução que trata o inciso III, será escolhido pela assembléia, uma comissão composta por 03 (três) associados para servirem de liquidantes.

Art. 10º. - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, sendo que não existindo outra entidade congênere, o remanescente do patrimônio se devolverá ao município de Bebedouro (SP);

Art. 11º. - A Assembléia Geral será convocada por edital em jornal de circulação local e com ampla divulgação entre os sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá conter obrigatoriamente:

- a) dia, hora, local e espécie de reunião;**
- b) dispositivos amparadores da convocação;**
- c) os assuntos a serem discutidos e votados.**



Camara Municipal Bebedouro
13

Art. 12º. - As Assembléias para deliberarem sobre os demais assuntos da associação serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O voto em qualquer reunião é sempre pessoal e intransferível, não se admitindo o voto por carta ou por procuração.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art 13º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente**
- II – Vice-presidente;**
- III – Diretor Administrativo;**
- IV – Diretor Financeiro.**

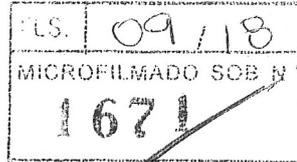
Parágrafo único – Havendo interesse e disponibilidade, poderá ser eleito suplente para o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 14º. - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Dirigir e administrar a associação;
- c) Criar ou Dissolver Departamentos.
- d) Designar os diretores dos departamentos;
- e) Admitir e demitir associados;
- f) Promover as reuniões da diretoria;
- g) Admitir e demitir funcionários das entidade;
- h) Elaborar proposta de regimento interno da associação;
- i) Formar o Conselho consultivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse;
- j) Zelar pela manutenção do número mínimo do Conselho Consultivo, indicando para estes novos membros no caso de vacância;
- k) Deliberar acerca das aplicações dos recursos da associação, ouvindo o Conselho Fiscal;
- l) Acompanhar a execução das diretrizes gerais, do plano de trabalho e do orçamento;
- m) Elaborar projeto de orçamento anual que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral;
- n) Nomear administradores e procuradores.

Art. 15º. - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

- b) Convocar Assembléia Geral e a Diretoria para as reuniões Ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;
- c) Orientar todas as atividades do grupo.
- d) Organizar e fazer a Coordenação Geral dos Projetos;
- e) Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade do CIEB, com anuência da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;
- f) Movimentar as contas e recursos dos CIEB, em conjunto com o Diretor Financeiro.

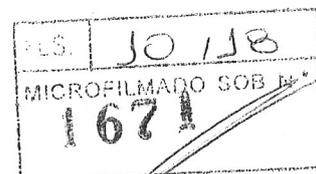
Parágrafo Único – O(a) Diretor da Secretaria de Cultura do Município de Bebedouro, será o (a) Presidente de Honra da Associação.

Art. 16º. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- b) Substituí-lo por ocasião de suas faltas ou impedimentos, ou quando este se licenciar do cargo.
- c) Gerenciar o Voluntariado em sua admissão, treinamento e inserção na organização.
- d) Atuar na área de Divulgação, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Organização.
- e) Elaborar e Organizar encontros semanais das gerências e encontros mensais de convívio de todas as pessoas integrantes do CIEB.
- f) Gerenciar o Site do CIEB, divulgando nele mensalmente os relatórios administrativos, técnicos e financeiros.

Art. 17º. - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
- b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, para o Conselho Fiscal - trimestralmente, Conselho Consultivo e Associados Mensalmente;
- e) Atender as correspondências;
- f) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.
- g) Gerenciar a Home Page.



Art. 18º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie mantendo em dia a escrituração.
- b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;
- c) Manter em conta corrente bancaria todo o numerário disponível
- d) Movimentar as conta bancárias juntamente com o Presidente;
- e) Apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitado e, anualmente, submetê-la a apreciação da Assembléia Geral.

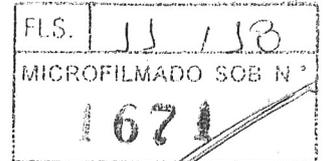


- f) Gerenciar todo sistema de Captação de Recursos , da Auto-gestão e sustentabilidade da organização.
- g) Encaminhar toda documentação fiscal e de ordem econômica as consultorias de Desenvolvimento Institucional e Contabilidade mensalmente até o terceiro dia útil de cada mês.

Art. 19º. - Compete aos Suplentes:

- a) Substituir a qualquer tempo o Diretor Administrativo e ou Financeiro;
- b) Auxiliar o Diretor Correspondente, dividindo as atribuições do mesmo.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**



Art. 20º. - O Conselho Fiscal será formado no mínimo por 03 (três) titulares e 01(um) suplente , eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 21º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Diretoria para apreciação da Assembléia Geral;
- b) Requerer convocação da Assembléia Geral extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da associação.

Art. 22º. - As Atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vetada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associações, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 23º. - Compete ao Conselho Consultivo

- a) Orientar, fiscalizar e Apoiar a Diretoria Executiva para alcançar as metas e objetivos propostos assim como o pleno desenvolvimento da Missão da Organização.
- b) Manter atividades que possam agregar novos valores e recursos para o aprimoramento do CIEB.
- c) Colaborar para a Sustentabilidade da Organização.
- d) Indicar novos membros para o Conselho no caso de Vacância.

Seção VI

Da Gerência Administrativa

Art. 24º. - Compete a Gerência Administrativa:

- a) Responder pela organização geral do CIEB sua secretaria e sua respectiva documentações;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da associação em murais internos e mecanismos de divulgação pública.

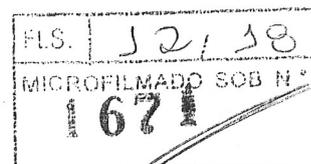


- c) Elaborar os relatórios das atividades , para a Diretoria Executiva mensalmente.
- d) Atender as correspondências ,e-mail e fax;
- e) Preparar e manter em dia o fichário dos associados, e informar sobre os procedimentos do sistema de associação
- f) Fazer a manutenção da Home Page.
- h) Contabilizar as contribuições dos associadas rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie mantendo em dia a escrituração.
- i) Informar a Diretoria Financeira das datas de Pagamento de todas as contas e solicitar autorização para o pagamento das despesas.
- j) Manter o controle da conta corrente bancária do CIEB.
- k) Apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitado e, enviar mensalmente a contabilidade dentro dos prazos estabelecidos por esta.
- l) Apoiar efetivamente todo sistema de Captação de Recursos, da Auto-gestão e sustentabilidade da organização.
- m) Encaminhar xerox de documentação fiscal e de ordem econômica, assim como os relatórios de atividades, sugestões, críticas a consultoria de Desenvolvimento Institucional mensalmente até o terceiro dia útil de cada mês.
- n) Organizar e administrar todo o cronograma de atividades do CIEB.
- o) Gerenciar a agenda de atendimento dos praticantes em parceria com a Gerência Técnica.
- p) Elaborar e Gerenciar em parceria com a Gerência técnica e Diretoria de Suplência os encontros semanais da Equipe Técnica, os encontros mensais do CIEB.
- q) Apoiar a Gerência Técnica e Coordenação de Projetos em todos os aspectos administrativos e financeiros.

Seção VII
Da Gerência Técnica

Art. 25º. - Compete a Gerência Técnica:

- a) Responder pela organização geral do CIEB sua secretaria e suas respectivas documentações quanto às questões dos profissionais da área de saúde, equitação e esportiva;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da associação em murais internos e mecanismos de divulgação pública;
- c) Elaborar os relatórios das atividades, para a Diretoria Executiva, mensalmente com cópia para a Consultoria de Desenvolvimento Institucional;
- d) atender as correspondências, e-mail e fax referente às questões técnicas;

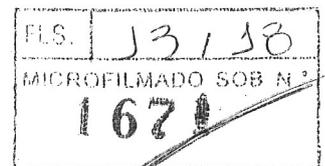


- e) preparar e manter em dia o fichário dos praticantes, e informar sobre os procedimentos do sistema de atendimento;
- f) fazer a manutenção da Home Page dos artigos das áreas técnicas;
- g) apoiar efetivamente todo sistema de Captação de Recursos, da Auto-gestão e sustentabilidade da organização;
- h) encaminhar lista de material variável a gerência administrativa com cópias a Diretoria Executiva e C.D.I;
- i) organizar e administrar todo o cronograma de atividades da Equipe de Técnicos do CIEB;
- j) gerenciar a agenda de atendimento dos praticantes em parceria com a Gerência Administrativa;
- l) elaborar e Gerenciar em parceria com a Gerência Administrativa e Diretoria de Suplência os encontros semanais da Equipe Técnica, os encontros mensais do CIEB;
- m) apoiar a Gerência Administrativa e Coordenação de Projetos em todos os aspectos administrativos e financeiros.

Seção VIII **Das Consultorias e Assessorias**

Art 26º - Compete as Consultorias e Assessorias, quando contratadas, prestar assessoria à Diretoria Executiva no exercício de suas funções, para as finalidades as quais foram contratadas, cujas atribuições serão especificadas no contrato de prestação de serviços elaborado.

Seção IX **Regimento Interno**

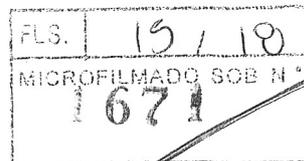


Art. 27º. – O Regimento Interno estabelecerá normas e condutas as diversas áreas de atividades no CIEB.

§ 1º - A proposta de Regimento Interno e alteração será elaborada pela Diretoria Executiva, juntamente com as Gerências Administrativas e Técnicas e a Consultoria de Desenvolvimento Institucional, tendo o aval do Conselho Fiscal.

§ 2º - Após elaboração de proposta de Regimento Interno, deverá ser apresentado à Assembléia para as deliberações e após aprovação deverá ser registrado em cartório, e constará como parte integrante dos documentos do CIEB, o qual deverá ser entregue a cada associado, e deixado à disposição a qualquer pessoa interessada.





Art. 30º. - São direitos dos associados: ✓

- a) Votar e ser votado para cargos de diretoria;
- b) Tomar parte nas assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, participando efetivamente;
- c) Requerer ou convocar, com apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a realização de assembléia geral extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância.
- d) Ter acesso ao Estatuto e Regimento Internos.
- e) Requerer a Diretoria Executiva cópia dos balancetes mensais e ou anual sempre que esta não tiver publicado em mural ou outro veículo de informação como internet ou jornal.

Parágrafo único- É direito exclusivo de ser votado e votar, dos associados (as) fundadores e contribuintes, desde que quites com suas obrigações estatutárias, não sendo extensivo este direito às demais categorias de associados.

Art. 31º. - São deveres dos associados: ✓

- a) Cumprir as determinações estatutárias e as constantes dos regimentos internos, respeitando as decisões da Diretoria;
- b) Cumprir as determinações das assembléias;
- c) Cumprir os compromissos assumidos para com a associação, contribuindo espontaneamente com as taxas ou através da prestação de serviços, dentro de suas possibilidades.

§ 1º - Aos associados (as) Voluntários (as) é exigido um relatório mensal das atividades prestadas a ser entregue a Diretoria Executiva e ou a Administração do CIEB

Seção III

Da admissão e das contribuições ✓

Art. 32º. - São requisitos para admissão de associados em todas as categorias: ✓

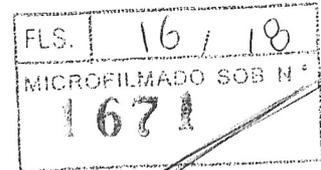
- a) Preenchimento de formulário próprio;
- b) Apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33º. - Os associados fundadores, mantenedores, beneméritos e contribuintes colaborarão para o custeio das atividades do CIEB mediante o pagamento mensal de importância a ser estipulada pela Diretoria e aprovado em Assembléia.

Art. 34º. - Os associados em atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades serão convidados por carta e/ou edital, a saldarem seus débitos em prazo a ser fixado ou definir sua situação perante o CIEB.

Art. 35º. - A readmissão de associado fica sujeita às formalidades de admissão. ✓





CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 36º. – Os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades: ✓

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 37º. – Serão advertidos os associados que infringirem as disposições deste estatuto, Regimento Interno e as deliberações da diretoria executiva ou se portarem de modo inconveniente.

Art. 38º. – Os reincidentes poderão ser suspensos até 90 (noventa) dias, segundo a gravidade da falta cometida.

Art. 39º. – Serão demitidos os que se tornarem desidiosos ou nocivos à sociedade ou cometerem falta grave.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 40º. - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva em número de vezes indeterminado para o mesmo ou outro cargo mediante eleição e aceitação voluntário. ✓

Art. 41º. - As eleições far-se-ão com escrutínio secreto, podendo votar e serem votados os associados fundadores, contribuintes, que faça parte no mínimo há seis (06) meses no quadro da entidade e estejam quites com os cofres da associação.

Art. 42º. - As inscrições das chapas poderão ser efetivadas até o limite de quarenta e oito horas antes da hora marcada das eleições.

§ 1º - A inscrição deverá conter o nome e a assinatura dos candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Poderão concorrer às eleições tantas chapas quantas forem inscritas na secretaria;

Art. 43º. - Na Assembléia Geral especialmente convocada para a realização de eleições, será nomeada uma comissão, composta de 03 (três) membros, sendo um coordenador e dois mesários, para recebimento, apuração e contagem dos votos.



§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes à Assembléia ou, no caso de chapa única, se esta receber a aclamação da Assembléia.

§ 2º - Para a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão votar e ser votados unicamente os sócios fundadores.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

Art. 44º. - O patrimônio do CIEB será constituído de móveis, imóveis, utensílios, semoventes, títulos de crédito, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie e auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

FLS.	17/18
MICROFILMADO SOB N°	
671	

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 45º. - O CIEB será constituído por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, a critério e decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme disposição deste estatuto.

Art. 46º. - Fica desde já permitida a nomeação de procuradores pela cláusula *ad judicia* e *ad negotia*, sempre se definindo o objeto e para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 47º. - O Centro Técnico está localizado (na Zona Rural) na Rodovia Armando Sales de Oliveira km 382, nas dependências do Clube do Cavalo de Bebedouro

Parágrafo Único: O CIEB poderá manter, a critério da diretoria, escritório no município de Bebedouro, onde manterá sede administrativa.

Art. 48º. - O CIEB, deverá ter um símbolo uma Logó Marca e uma Bandeira que o caracterize, que poderá ser usado também como um distintivo, e para tanto fica sob a incumbência da Primeira Diretoria a criação do mesmo.

Art. 49º. - É vedada ao CIEB como Associação Civil de direito privado, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Art. 50º. - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CIEB em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais endossos, finanças e caução de favor.

Art. 51º. - Este Estatuto Social entrará em vigor após ser aprovado em Assembléia Geral e respectivo registro em Cartório competente.

Art. 52º. - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria e referenciado pela assembléia.

TABELAÇÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

Bebedouro SP, 30 de junho de 2005

[Handwritten signature]

Angelo Sergio Hermi
Presidente
RG. 20.298.902
CPF/MF 092.438.318-60

TABELAÇÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO

[Handwritten signature]

Helio Manoel Gradella Bastos
Diretor Administrativo
RG. 11.884.059
CPF/MF 065.640.758-12

[Handwritten signature]

Consultoria Jurídica
Dr. Antonio Alves de Sena Neto
OAB/SP 153.619

FLS. 10 / 13
MICROFILMADO SOB N°
167

TABELAÇÃO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-502
CARLOS ROBERTO SETONTE DE CAMPOS- Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
ANGELO SERGIO HERMINI(42462), HELIO MANOEL
GRADELLA BASTOS(22544). Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 27/07/2005.

DANIEL MARRIJA BARRIA ALVES ESC. NOT.
Valor Unit. sup: R\$ 2,50 Total: R\$ 5,00
VALIDO SOMENTE COM O SELA DE AUTENTICACAO

Coleção Notarial do Brasil
FIRMA
0120AA006993

Camara Municipal Bebedouro
04



CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA DE BEBEDOURO
Criado em 27/09/2001 - www.cieb.com.br - equoterapia@cieb.com.br
Sede Administrativa - Rua Dr.Brandão Veras,488
Utilidade Publica Mun.Lei 098/05
CEP. 14.700-030 - Bebedouro -
CNPJ: 04.915.097/0001-13 Fone 17 33434859

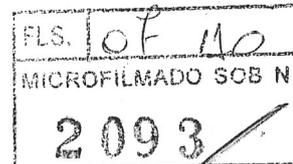
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - DIRETORIA DO CIEB

Data: 05 de junho de 2007

Horário: 20 às 21:30hs

Local: Sede Administrativa - Rua Dr. Brandão Veras n. 488, Centro, Bebedouro/SP

Pauta: Eleição da nova Diretoria do CIEB, biênio 2007/2008



No dia 05 de junho de 2007, as 20:00hs, estiveram presentes na sede administrativa da entidade, a Rua Dr. Brandão Veras n. 488, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, membros da Diretoria executiva, sócios e voluntários, conforme livro de presença, folhas 05 (cinco), atendendo a convocação publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro, edição 8484, do dia 23 de maio de 2007, com a finalidade de eleger a nova Diretoria da entidade, conforme determina o Capítulo V do Estatuto Social do CIEB.

O Presidente da entidade Sr. Ângelo Sergio Hermi, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos, e convidou a mim, José Rodrigues Carneiro, para secretariar a reunião, do qual informei a todos que apenas uma chapa encontrava-se registrada na Secretaria da entidade para concorrer as eleições 2007/2008 sendo:

Presidente: Ângelo Sergio Hermi, RG 20.298.902, CPF 092.438.318-60

Vice-Presidente: André Luiz Alves Medeiros, RG 5.996.213, CPF 748.340.888-04

Diretor Administrativo: Hélio Manoel Gradella Bastos, RG 11.884.059, CPF 065.640.758-12

Diretor Financeiro: Marcos Hotz, RG 3.705.857, CIC 748.338.208-20

Vice-Diretor Financeiro: Marcos Pereira Gomes, RG 6.961.145, CPF 044.927.468-38



FLS. 08110
MICROFILMADO SOB N°
2093

Conselho Fiscal:

Nivaldo José Olea, RG 9.356.447, CPF 302.351.896-34
Sebastião Sergio Marim, RG 18.486.094, CPF 076.927.618-09
Francisco Jorge Senna e Silva, RG 2.076.547, CPF 827.565.388-68
Suplente: João Luiz Ferreira Ribeiro, RG 13.744.324, CPF 122.451.088-76

Após a leitura da chapa única, foi eleita por aclamação de todos os presentes a Assembléia Geral, de acordo com o Capitulo V, Art 41º, parágrafo único, dando por encerrada a Assembléia.

Eu, José Rodrigues Carneiro, secretariei e lavrei a presente Ata, segue-se a relação das pessoas presentes; Ângelo Sergio Hermini, André Luiz Alves Medeiros, Helio Manoel Gradella Bastos, Marcos Hotz, Marcos Pereira Gomes, Nivaldo José Olea, Sebastião Sergio Marim, José Rodrigues Carneiro, Francisco Jorge Senna e Silva, e João Luiz Ferreira Ribeiro.

Á PRESENTE ATA E COPIA FIEL DO LIVRO, Nº. 01-DA FOLHA 06 VERSSO FOLHA 07.

10 AGO. 2007

TABELIAO DE NOTAS
DE BEBEDOURO

Ângelo Sergio Hermini

João Fernando Rigo

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-582
CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabela
Reconhaco por semelhanca(s) firma(s) de
ANGELO SERGIO HERMINI(42462). Dou fé.
BEBEDOURO - SP, 10/08/2007.

DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES-ESC. AUT.
Valor Unitário: R\$ 2,65 Total: R\$ 2,6
VALIDO SOMENTE COM O SELO AUTENTICAD

Camara Municipal Bebedouro
02



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.915.097/0001-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO-CIEB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R DR. BRANDAO VERAS	NÚMERO 488	COMPLEMENTO	
CEP 14.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

procedido pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia **23/02/2007** às **11:20:28** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Camara Municipal Bebedouro
TO